
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - PF

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico, técnico e educativo, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo n.º 190 – Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto, e com o Regimento da Escola **Escola de Economia** da Fundação Getulio Vargas doravante referida simplesmente por “**Contratada**” e de outro lado, (**Nome, nacionalidade, estado civil**), portador da cédula de identidade RG n.º (**numero da identidade**) e inscrito no CPF/MF sob n.º (**número do CPF**), residente e domiciliado à (**endereço**), na Cidade de (**nome da cidade**), Estado de (**nome do estado**), doravante denominado **Contratante**, em observância aos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, bem como as disposições constantes das Leis n. 8.078/90 e 9.870/99, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª

A **Contratada** se obriga a ministrar ao **Contratante** um curso de graduação sob o regime de disciplinas avulsas denominado **Curso de Graduação em Ciências Econômicas – CGE** conforme duração e períodos letivos estabelecidos nas Normas do Curso.

Cláusula 2ª

Neste ato, o **Contratante**, ao requerer a condição de matriculado no referido curso, submete-se às condições e requisitos constantes do Regimento da FGV-EESP e às Normas Operacionais do Curso, que são do conhecimento do **Contratante** e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Parágrafo primeiro - O **Contratante** declara estar ciente das disposições do Código de Ética da Fundação Getúlio Vargas, disponível em sua íntegra no site da CONTRATANTE (<http://portal.fgv.br>) para consulta, comprometendo-se em cumpri-lo.

Cláusula 3ª

É de inteira responsabilidade da **Contratada** o planejamento, conteúdo acadêmico do Curso e a prestação dos serviços de ensino, bem como a prática de todos os atos de administração inerentes à realização do Curso, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

Parágrafo primeiro – A **Contratada** poderá introduzir melhorias e/ou aperfeiçoamentos no curso, podendo para tanto, alterar o conteúdo e/ou ementa das disciplinas, desde que tais melhorias e/ou aperfeiçoamento preservem o objetivo acadêmico do curso e não importem em ônus adicional ao **Contratante** ou a redução da carga horária total;

Parágrafo segundo – A **Contratada** poderá também realizar alterações no corpo docente que entender necessárias ao bom andamento do curso, bem como no calendário escolar;

Parágrafo terceiro – Fornecer o certificado de conclusão do curso ao **Contratante**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Regulamento, e desde que apresentada toda a documentação requisitada pela **Contratada**.

Parágrafo quarto – O Aluno **Contratante** declara estar ciente e de acordo com as condições e obrigações acadêmicas assumidas, dispostas no Regulamento do Curso e da Escola de Economia de São Paulo.

Cláusula 4ª

Pela disponibilização dos serviços educacionais contratados, tal como descritos na Cláusula 1ª, o **Contratante** obriga-se a pagar a **Contratada** o valor de **R\$ 921,20** (novecentos e vinte e um reais e vinte centavos) em **01 (uma)** com vencimento em **10/07/2018**, referente à disciplina de **Sanções Econômicas** do Curso de Verão que será cursada em **Julho de 2018**, os demais valores e formas estabelecidos no documento intitulado “Obrigações e Procedimentos Financeiros” (“OPF”).

Parágrafo primeiro - O não pagamento do valor contratado até a data do vencimento, na forma em que for ajustada na OPF, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, até a data da quitação.

Parágrafo segundo - O OPF referente ao semestre letivo para o qual é contratado o início da disponibilização dos serviços encontra-se publicado no site da FGV-EESP (“OPF Inicial”).

Parágrafo terceiro - As partes acordam que o OPF é documento apto para estabelecer quaisquer regras, procedimentos e instruções consideradas necessárias ou úteis pela **Contratada** para a disciplina de quaisquer aspectos financeiros da relação contratual decorrente do presente instrumento, inclusive, mas não limitado a, valores das semestralidades e reajustes, tarifas especiais por serviços acessórios, condições de pagamento, encargos decorrentes de inadimplência, disposições sobre trancamento e cancelamento de matrícula, desistência e abandono do curso.

Parágrafo quarto - O inadimplemento, total ou parcial, da obrigação de pagar à **Contratada** os valores devidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula implicará a perda, para o **Contratante**, do direito a matrícula ou rematrícula no curso, nos termos do art. 5º da Lei n.º 9.870/99, sem prejuízo ao disposto no art. 476 do (“Código Civil”) ou da incidência das demais regras a esse respeito, previstas no Regimento do Curso e demais documentos aplicáveis a este Contrato.

Parágrafo quinto - Na eventualidade de atraso ou recusa de pagamento, a **Contratada** poderá emitir fatura e/ou duplicata correspondente ao total do montante devido, atribuindo as partes, neste instrumento, a plena eficácia e força executiva extrajudicial ao título emitido, aplicando-se a ele a regra do Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Parágrafo sexto - Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, ou em periodicidade menor, desde que permitido por legislação posterior a este instrumento, com base no IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula 5ª

O não comparecimento do **Contratante** aos atos escolares não o exime dos pagamentos, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

Cláusula 6ª

O presente Contrato vigorará até que se verifique o integral cumprimento das obrigações decorrentes para as partes contratantes.

Cláusula 7ª

Na hipótese do **Contratante** haver obtido bolsa de estudos ou haver firmado contrato de financiamento com instituição financeira para o pagamento de parte ou do total do valor do curso, a nova condição será formalizada mediante Termo Aditivo, devendo o **Contratante** cumprir integralmente as condições estipuladas em termo de concessão de bolsa de estudos ou em contrato de financiamento, sem prejuízo do dever de observação e cumprimento das demais estipulações fixadas neste contrato.

Cláusula 8ª

As Partes reconhecem que o não exercício, por qualquer delas, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A renúncia, por qualquer das Partes, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

Cláusula 9ª

A nulidade ou invalidade de quaisquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato

Cláusula 10ª

A Parte que desejar enviar a outras notificações ou avisos relacionados com o presente Contrato deverá fazê-lo por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ou ainda por meio de cartório de títulos e documentos ou por via judicial, desde que sejam dirigidos e/ou entregues as Partes nos endereços indicados no presente instrumento, ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar a outra, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato.

Cláusula 11ª

Fica estabelecido que o endereço para aceite pela Contratada das notificações ou avisos relacionados com este contrato é: Rua Itapeva, 474 13º Andar – Bela Vista – São Paulo – SP CE01332-000.

Cláusula 12ª

A FGV-EESP poderá efetuar notificações e avisos relacionados com o presente Contrato por

meio de anúncios e quaisquer outros meios de divulgação publicados nas Instalações

Cláusula 13ª

As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer divergência oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de .

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO (FGV-EESP)**

(NOME DO CONTRATANTE)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

NOME:
RG:

NOME:
RG: